

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.051.028/0001-62, neste ato representado por sua administradora **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A** atual denominação de SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A. (**doc. anexo**), sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1350, 3º andar, Jardim Paulistano – CEP 01451-002- São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento particular de mandato (**doc. anexo**), que indica o endereço eletrônico juridico@srmasset.com, vem, com fulcro no artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, formular o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **SOUVER CONFECÇÕES E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.963.645/0001-72, com endereço na Al. dos Tupinas, 33, sala 106, 10º andar - Vila Monte Alegre, São Paulo - SP, 04069-000, de acordo com Certidão atualizada extraída na Junta Comercial de São Paulo e Receita Federal (**docs. anexos**), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º ANDAR, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL: 11 3334-2157
FAX: 11 3334-2120
EMAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR

TRIZOLINI E KARAMM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. O Requerente é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CMN 2.907 e da Instrução CVM 356, prevendo seu Regulamento emissões de Quotas Sêniores e Quotas Subordinadas, sendo que parte dos recursos captados com as referidas emissões são utilizadas para aquisição de direitos de crédito.

2. Deste modo, no exercício regular das suas atividades, o Requerente celebrou com a Requerida os “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” sob os nºs 600623, 598324 e 601831, antecipando valores na conta corrente da Requerida (**doc.anexo**), adquirindo, assim, os direitos creditórios das duplicatas mercantis devidamente discriminadas no quadro abaixo e nos respectivos termos de cessão, via endosso translativo (em preto), havendo a transmissão da titularidade do recebimento destes títulos mediante assinatura do representante legal da Requerida e seu coobrigado. (**docs.anexos**):

Venc	Sacado	Duplicata	Termo de Cessão	Valor
15/03/2022	1823674- BIGIO IND. COM.	343001	600623	4.531,75
26/03/2022	1848189- COLEGIO MIGUEL	341402	598324	10.813,13
02/04/2022	1827785- GEF COMÉRCIO DE	341502	598324	11.314,39
05/04/2022	1834666- COLEGIO OFICINA	343202	600623	4.597,50
07/04/2022	1826573- NA RUA DA ESCOL	341602	598324	11.889,19
15/04/2022	1823674- BIGIO IND. COM.	343002	600623	4.531,75
18/04/2022	1862341- COLEGIO RUMO IN	343302	600623	5.950,25
20/04/2022	1834666- COLEGIO OFICINA	343203	600623	4.597,50
25/04/2022	1828670- ESCOLA PAULISTA	343702	601831	10.425,93
26/04/2022	1848189- COLEGIO MIGUEL	341403	598324	10.813,14
30/04/2022	1823674- BIGIO IND. COM.	343003	600623	4.531,75
02/05/2022	1827785- GEF COMÉRCIO DE	341503	598324	11.314,39
03/05/2022	1862341- COLEGIO RUMO IN	343303	600623	5.950,25
07/05/2022	1826573- NA RUA DA ESCOL	341603	598324	11.889,20
15/05/2022	1823674- BIGIO IND. COM.	343004	600623	4.531,75
20/05/2022	1834666- COLEGIO OFICINA	343204	600623	4.597,50

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Sendo certo que, em garantia ao supracitado “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças”, a empresa Ré emitiu e assinou por meio de seu representante legal, as Notas Promissórias sob os nºs 600623, 598324 e 601831 (**doc.anexo**), em caso de vícios ou inadimplência do cedente e/ou sacados nas operações de desconto das duplicatas, **figurando a representante legal da empresa Ré, AMANDA ALVES DE SOUZA FERREIRA, como avalista/coobrigada/devedora solidária.**

4. Ocorre que, ao entrar em contato com os sacados, de acordo com o artigo 290 do Código Civil, o Autor ficou sabendo da existência de vícios comerciais entre a **SOUVER (cedente)** e os seus clientes e sacados das duplicatas, bem como os títulos não seriam pagos nos respectivos vencimentos.

5. Em razão dos citados vícios com os títulos cedidos e o não recebimento do valor por parte do Requerente, as partes formalizaram o “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças” (**doc. anexo**) no dia 07 de abril de 2022, na qual a representante legal da Empresa Ré confessou os vícios nos títulos cedido nas operações de desconto supracitadas, concordando as partes com a repactuação o débito em 07 (sete) parcelas, conforme quadro abaixo:

Parcela	Vencimento	Valor
1	07/04/2022	R\$ 15.000,00
2	06/05/2022	R\$ 21.500,00
3	06/06/2022	R\$ 21.500,00
4	06/07/2022	R\$ 21.500,00
5	06/08/2022	R\$ 21.500,00
6	06/09/2022	R\$ 21.500,00
7	06/10/2022	R\$ 21.500,00

6. Ocorre que, mais uma vez a empresa Requerida demonstrou seu caráter totalmente insolvente e não cumpriu com suas obrigações contratuais, **pagando apenas a 1ª parcela do acordo, restando em aberto os demais vencimentos até a presente data, inclusive, as parcelas vincendas com base na cláusula 6.1, alínea a) e 6.2**

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

do Instrumento de Confissão de Dívida, com referência ao vencimento antecipado da dívida integral com os devidos encargos contratuais, como juros, correção monetária e multa de 10% do valor devido.

7. Assim, verificando a patente insolvência do Réu, nada restou ao Requerente a não ser **protestar para fins falimentares o referido Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças junto ao 4º Tabelionato de Protesto de São Paulo - SP em 26/08/2022 (doc.anexo)**, constituindo em mora o devedor confesso da existência do débito pendente, atendendo os requisitos do artigo 94, § 3º da Lei 11.101/05, comprovada assim a **INSOLVENCIA JURIDICA** da Requerida.

8. Logo, após o referido protesto para fins falimentares e analisando a atual situação grave econômica financeira da Requerida, **a única saída para o Requerente foi ajuizar a presente ação falimentar em decorrência de tamanha impontualidade no mercado e insolvência da Requerida**, utilizando-se o termo de confissão de dívida como título, líquido, certo, exigível de forma incontroversa e protestado para fins especiais.

9. Neste sentido, em consulta no site do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também no Relatório de Comportamento de Negócio da empresa Ré, o Requerente encontrou execuções recentes movidas por credores, 15 (quinze pendências financeiras), 66 (sessenta e seis) protestos, 08 (oito) cheques sem fundos, entre outras restrições, o que só comprova o histórico de insolvência da **SOLVER. (docs,anexos)**

10. Ou seja, a Requerida não é só impontual com relação ao Requerente, mas uma devedora frequente no mercado em geral, o que por si só demonstra o seu caráter devedor e insolvente perante toda a sociedade brasileira e a ordem econômica.

11. Ora V.Exa., o estado de insolvência jurídica e civil da Requerida está explicitamente caracterizado pelos documentos juntados pelo Requerente, ainda mais depois da formalização do instrumento de protesto para fins falimentares recebido

4

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em sua sede por representante da empresa devedora referente a um título confesso executivo, líquido, certo exigível.

12. Pois bem, **o Art. 94, inciso I, da Lei de Falências é esclarecedor no que tange as consequências pela impontualidade do devedor**

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”

13. Assim, a inadimplência e a insolvência jurídica da Requerida está plenamente caracterizada e provada documentalmente pelo protesto de um título líquido, certo e exigível por falta de pagamento de sua responsabilidade confessa, para fins falimentares (protesto especial), em valor superior a 40 (quarenta) salários-mínimos, bem como pela sua inércia e silencia, traduzindo o seu estado de manifesta insolvabilidade e impontualidade, que importa ser declarada de imediato por sentença, levando em consideração, ainda, a quantidade de ações judiciais em face da requerida que envolvem altos valores devidos no mercado.

14. Diante o exposto, demonstrado o estado falimentar da Requerida, é o presente para requerer:

a) A citação da Requerida, na pessoa dos seus representantes legais para, querendo, responda aos termos da ação ora proposta, sob pena de quebra, ou, conforme lhe faculta a lei, elida este pedido, mediante depósito da importância de **R\$ 145.354,21 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**, conforme demonstrativo de cálculos anexo (**doc. anexo**); que deverão ser

5

TRIZOLINI E KARAMM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

devidamente atualizado na época do efetivo depósito, acrescidos de correção monetária, juros legais e honorários advocatícios (súmula 29 do STJ),

b) Igualmente, a fim de afastar a possibilidade de equívoco da Requerida diante de eventual intenção de elidir o pedido, depositando quantia insuficiente para afastar a decretação da falência, **REQUER**, ainda, que V.Exa se digne de determinar a inclusão de **ADVERTÊNCIA** no mandado judicial a ser expedido, no sentido de que a elisão deverá ser realizada mediante o pagamento do valor principal devidamente atualizado, acrescidos dos honorários advocatícios, conforme expressamente requerido em item acima, para ao final, **seja julgada PROCEDENTE a presente demanda**, como forma de **JUSTIÇA!**

15. Ademais, protesta provar o alegado por todas as formas em direito admitidas, especialmente pela juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal dos representantes legais da Requerida.

16. Ainda, requer que, sob pena de nulidade, em todas as futuras intimações, publicações e na contracapa dos autos conste o nome do advogado Cristiano Trizolini, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o nº 192.978, com escritório na Alameda Cleveland, nº 509, Campos Elíseos, CEP nº 01218-000, São Paulo-SP.

17. Dá-se à causa, para fins legais e fiscais, o valor **R\$ 145.354,21 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos)**,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

CRISTIANO TRIZOLINI
OAB/SP 192.978

FABIO DE ALENCAR KARAMM
OAB/SP 184.968

6

ENDEREÇO: ALAMEDA CLEVELAND, Nº 509, 4º ANDAR, CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO - SP
TEL: 11 3334-2157
FAX: 11 3334-2120
EMAIL: JURIDICO@SRMASSET.COM.BR